

CD FENAFISCO

BRASÍLIA – 06.03.2024



**RELATÓRIO DE TRABALHOS
DO PACTO DE BRASÍLIA
ELABORAÇÃO DA MINUTA **DE LC****

REGULAMENTAÇÃO DO § 17, DO ART. 37, INSERIDO PELA PEC/45

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PREMISSAS CONSTITUCIONAIS EMENDA CONSTITUCIONAL N. 42/2003

Art. 37.

(...)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado**, exercidas por servidores de **carreiras específicas**, terão **recursos prioritários para a realização de suas atividades** e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.



ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
PREMISSAS CONSTITUCIONAIS

Art. 167 (...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;



ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PREMISSAS CONSTITUCIONAIS – EC 132/2023

§ 17 Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII.” (NR)



Precedência

- I – na tramitação preferencial dos feitos fiscais;
- II – na prática de qualquer ato de sua competência, inclusive o exame de mercadorias, livros ou quaisquer documentos fiscais do sujeito passivo, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;
- III – no recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública, dos sujeitos passivos da obrigação tributária e das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 197, do Código Tributário Nacional.



Precedência

- IV - na preferência em relação à alocação de recursos materiais, orçamentários e financeiros aos órgãos das Administrações Tributárias e no recebimento dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, nos termos do inciso XXII, do art. 37, da Constituição da República;
- V - pela prerrogativa de requisitar processos e procedimentos administrativos, documentos, mercadorias, livros e outros feitos fiscais, mediante decisão devidamente motivada, de quaisquer órgãos e entidades da administração pública;



Recursos Prioritários

- À Administração Tributária são assegurados recursos prioritários para a realização de suas atividades, conforme estabelecido no inciso XXII, do artigo 37 da Constituição Federal.
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão destinar, anualmente, percentual mínimo do total de sua receita de impostos para o desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração Tributária, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.



Atuação Integrada

As Administrações Tributárias dos entes federados atuarão de forma integrada, nos termos da lei, acordos ou convênios celebrados, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, observadas as disposições contidas nos arts. 198 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, quanto à preservação do sigilo das informações econômico-fiscais do sujeito passivo da obrigação tributária.



ELEMENTOS

Modelos de consulta:

- projeto

FENAFISCO

- **LOAT/RS**

- **LOAT/PA**

Estrutura - Organização da Administração Tributária (o que é)

-Função – O que faz a Administração Tributária

Finalidade – permitir o financiamento das atividades do ente federativo para realização dos dtos. fundamentais

Direitos e Garantias dos Servidores das Carreiras que integram a AT



Lei complementar

Premissas para Elaboração do Projeto

Relatório de Reuniões – Pacto de Brasília

- **Tratativa da Administração Tributária (instituição), guardadas as especificidades de cada ente:**
 - **estrutura (previsão de estrutura mínima a ser observada)**
 - **competências da AT (identificar as atividades essenciais, sem embargo de sua ampliação no âmbito dos Estados e Municípios)**
 - **não elencar carreiras ou cargos – imputar tal responsabilidade às leis locais**
 - **inserir prerrogativas, garantias, direitos e deveres inerentes “aos cargos integrantes da Administração Tributária”**



Lei complementar Premissas para Elaboração do Projeto Relatório de Reuniões – Pacto de Brasília

DEFINIÇÃO

As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são instituições de natureza permanente, essenciais ao funcionamento do Estado, nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incumbindo-lhes exercer suas atividades com autonomia técnica, administrativa, orçamentária e financeira, visando garantir eficiência e equidade do sistema tributário.



Estrutura da
Administração
Tributária

I . Órgãos de Administração Superior

***a) Auditor Geral da Administração
Tributária;***

Nome em discussão

***b) Conselho Superior da Administração
Tributária.***



A **Auditoria Geral Tributária**, órgão de Administração Superior da Administração Tributária, tem por dirigente o **Auditor Geral Tributário**, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do respectivo ente federado, escolhido entre os **ocupantes dos cargos que integram as carreiras específicas**, com tempo de efetivo exercício das atribuições previstas no art. xx não inferior a **10 (dez) anos**, incluídos em lista tríplice, para exercício de **mandato de 4 (quatro) anos**, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.



Estrutura da Administração Tributária

II – Especiais:

- a) Corregedoria Geral da Administração Tributária;***
- b) Controladoria Geral da Administração Tributária***
- c) Ouvidoria Geral da Administração Tributária;***
- d) Contencioso;***
- e) Escola Superior da Administração Tributária***
- f) Gestão de Informação e Inovação***



Estrutura da Administração Tributária

II – Órgãos de execução:

a) Corregedoria Geral da Administração Tributária;

b) Controladoria Geral da Administração Tributária

c) Ouvidoria Geral da Administração Tributária;

d) Contencioso;

e) Escola Superior da Administração Tributária

f) Gestão de Informação e Inovação



Funções da Administração Tributária

- **Exercício do Poder de Polícia Fiscal**

No âmbito do Poder Executivo, compete à Administração Tributária o exercício do poder de polícia fiscal, o qual consiste na capacidade de disciplinar ou limitar o exercício de direitos, visando proteger os interesses coletivos.

O poder de polícia fiscal se manifesta mediante a expedição de normas regulamentares, pela atividade de fiscalização e controle das atividades econômicas e sociais, bem como pela aplicação de sanções no âmbito dos processos administrativos tributários.



Competências

- **Sugestão de Elenco**
- **tributação, arrecadação e fiscalização de tributos**
- **cobrança**
- **controle da arrecadação**
- **finanças – em debate**
- **atividades de gestão (rh) – autonomia administrativa**
- **controle dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação**
- **contencioso tributário**



Competências

- correição e controle interno
- a atuação em prol da prevenção e combate à corrupção na esfera da Administração Tributária, ressalvadas as competências constitucionais dos demais órgãos da Administração Pública;
 - em caráter de colaboração, a participação em órgãos governamentais de consultoria para formulação e controle de políticas públicas;
- no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exercer as competências exclusivas junto ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), previsto no art. 156-B, da Constituição Federal, participando do processo de escolha dos seus integrantes nos termos da Lei Complementar;



Competências

As competências previstas na LC serão atribuídas aos cargos das carreiras específicas que integram as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de legislações específicas.



PRERROGATIVAS

- **Atuação de ofício em caso de flagrante**
- **Ter acesso ou obter, gratuitamente, cópia dos autos de inquérito, processo administrativo ou processo judicial a que seja submetido em razão do exercício de suas competências;**
- **requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas competências, sem observância de vinculação hierárquica;**
- **ter a prisão ou detenção, em qualquer circunstância, imediatamente comunicada pela autoridade policial à autoridade máxima da instituição, sob pena de responsabilidade de quem não o fizer;**



PRERROGATIVAS

- ser preso ou detido exclusivamente em prisão especial, em sala especial de Estado Maior ou em domicílio
- porte de arma
- Ser submetido à investigação e processo administrativo no âmbito de sua Corregedoria própria
- Assistência jurídica especializada para sua defesa em razão de ato praticado no exercício de suas funções
- Remoção ex officio, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Superior
- Remoção por união de cônjuge ou companheiro, se ambos servidores públicos, a ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento;



PRERROGATIVAS

- Inviolabilidade de suas opiniões (livre convencimento motivado)

"os integrantes das carreiras específicas das Administrações Tributárias somente responderão pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro".

- Prestar declarações por escrito
- Ser ouvido com hora marcada
- O direito ao afastamento para o exercício de mandato eletivo em entidades representativas de **classe em qualquer grau**, sem prejuízo de sua remuneração integral



Garantias, direitos e deveres

- fé pública no exercício do cargo
- licenças (tratamento de saúde, motivo de doença em pessoa da família, maternidade, paternidade, casamento, luto, licença-prêmio, mandato em entidade de classe, para concorrer a mandato eletivo)



Garantias, direitos e deveres

- liberação para reunião de entidade sindical ou associativa
- ambiente de trabalho sem discriminações
- autonomia técnica/functional
- proteção de dados
- identidade functional
- adicional por atividades insalubres, perigosas, penosas e de risco;
- adicional por atividade docente no âmbito da Administração Tributária
- “verba” pela participação em reuniões do Conselho Superior



Garantias, direitos e deveres

- prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente;
- traslado por órgão público competente, caso seja vítima de acidente que dificulte sua atividade de locomoção ou ocorra sua morte durante atividade policial;
- precedência em audiências judiciais quando comparecer na qualidade de testemunha de fato decorrente do serviço;
- mecanismos próprios de avaliação de desempenho;
- indenização plena e justa nos casos de remoção de ofício, de deslocamento em serviço e de utilização de bens próprios;



AUTONOMIA FUNCIONAL

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRA



